

## **Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público**

De acordo com o n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 233/2005 o pagamento dos actos e actividades do IPO-Porto pelo Estado “é feito através de contratos-programa a celebrar com o Ministério da Saúde na qual se estabelecem os objectivos e metas qualitativas e quantitativas, sua calendarização, os meios e os instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes e as demais assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos actos clínicos.” Deste modo, as actividades do IPO-Porto são remunerados em função da valorização dos actos e serviços efectivamente prestados, tendo por base as tabelas de preços que constam do respectivo Contrato-Programa.